



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2110/2025
Data: 03/09/2025 - Horário: 12:21
Legislativo

INSTITUI O SELO “ESCOLA AMIGA DO AUTISTA” NO AMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Selo “Escola Amiga do Autista”, a ser conferido às instituições públicas e privadas de ensino no Estado de Alagoas que desenvolvam ações efetivas de inclusão educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Selo “Escola Amiga do Autista” será concedido às escolas que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Adotar práticas pedagógicas inclusivas, individualizadas e acessíveis para o desenvolvimento integral de estudantes com TEA;
- II – Garantir a formação continuada de professores e demais profissionais da educação no atendimento à pessoa com autismo;
- III – Dispor de infraestrutura acessível e adequada, incluindo, sempre que possível, salas de acolhimento, recursos sensoriais e comunicação alternativa;
- IV – Promover, no ambiente escolar, campanhas de conscientização, empatia e combate à discriminação contra pessoas com deficiência, em especial o autismo;
- V – Realizar acompanhamento educacional e psicossocial individualizado, com envolvimento da família e da equipe pedagógica.

Art. 3º - A competência para concessão do Selo será definida por ato do Poder Executivo, o qual poderá delegar a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/AL), que deverá regulamentar:

- I – os critérios de avaliação das instituições;
- II – os procedimentos para inscrição, análise e renovação do selo;
- III – os mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

§1º O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação.

§2º A SEDUC poderá celebrar convênios com universidades, conselhos profissionais, associações e entidades especializadas na área do autismo, visando apoiar o processo de certificação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Art. 4º - As instituições certificadas poderão utilizar o Selo "Escola Amiga do Autista" em seus materiais institucionais, plataformas digitais e espaços físicos como símbolo de reconhecimento público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____ DE
____ DE 2025.

FERNANDO SOARES PEREIRA

DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____ 2025

Nobres Pares, a presente proposição tem como objetivo instituir no Estado de Alagoas o Selo “Escola Amiga do Autista”, como forma de **reconhecimento público** às instituições de ensino que promovem **ações efetivas de inclusão escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

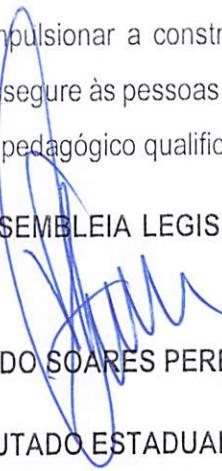
A Constituição Federal, em seu art. 205, define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, promovida com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Já o art. 208, inciso III, assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA**, estabelece, em seu art. 2º, o direito à educação e à inclusão plena em escolas regulares. A **Lei Brasileira de Inclusão (LBI – Lei nº 13.146/2015)** reforça esses princípios, garantindo atendimento escolar adequado, formação de profissionais e acessibilidade.

No contexto atual, ainda são muitos os desafios enfrentados por estudantes autistas e suas famílias no ambiente escolar, incluindo a **falta de estrutura, capacitação profissional e estratégias inclusivas adequadas**. A concessão do Selo “Escola Amiga do Autista” estimula boas práticas, valoriza a educação inclusiva e serve como ferramenta de visibilidade e engajamento institucional.

Portanto, esta proposta visa impulsionar a construção de uma **rede educacional mais empática, preparada e responsável**, que assegure às pessoas com autismo o pleno exercício do direito à educação com dignidade, respeito e apoio pedagógico qualificado.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM ____ DE
____ DE 2025.


FERNANDO SOARES PEREIRA

DEPUTADO ESTADUAL